Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) lei esteve
fixado(a) no mural de publicações desta
Prefeitura, no período de 05/08/14
a 13/08/14.
Jari-RS

LEI Nº- 2012 DE 05 DE AGOSTO DE 2014

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 106 DA LEI 074 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 106 da Lei 074 de 08 de dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

...

" Art. 106 - No caso da exoneração ou falecimento será devida a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito o servidor tenha adquirido.

Parágrafo único - O servidor exonerado ou falecido, terá direito também a remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o artigo 98, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias.

...
"NR

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 05 dias do mês de agosto de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2094, que autoriza o Poder Executivo Municipal alterar o Parágrafo Único do Art. 106 da Lei nº 074 de 08 de dezembro de 1997.

Essa alteração vem indenizar de forma correta aos servidores que prestam serviços ao Município por tempo inferior a um ano. É importante elucidar que a Administração Pública Municipal deve primar pelos princípios do formalismo, da eficiência e da legalidade entre outros. Por esta razão, o artigo citado deve ser alterado, para pronta providência e atenção ao servidor público adequando-se a legislação do trabalho em vigor.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal